

INCLUSÃO DO FEMINICÍDIO NO CÓDIGO PENAL: UM PARALELO COM A LEI 11.340/06 (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER) E DISCUSSÕES SOBRE A SUA (IN)EFETIVIDADE

BERTOLDI, Maria Eugênia ¹

BRUM, Helen Cassia dos Santos ²

FERREIRA, Wilson Padilha ³

ROHRBEK, Grasiely Francescon ⁴

SANTOS, Willian Alípio dos ⁵

Este trabalho tem como objetivo apresentar a inclusão do feminicídio no código penal. Está em trâmite no Congresso Nacional o projeto de Lei n. 292/2013 que pretende incluir, no parágrafo 2º, do artigo 121, do Código Penal brasileiro, uma qualificadora relativa ao homicídio praticado contra a mulher. Por certo, as discussões perpassam não apenas pela seara do Direito, envolvendo também as áreas sociológica, histórica, de direitos humanos, e de direito constitucional, no intuito de perquirir se seria ou não salutar tal inclusão. Para tanto, é preciso analisar os aspectos históricos da violência doméstica, o bem jurídico tutelado pelo homicídio, as eventuais repercussões (inibidoras) em relação ao criminoso, o tratamento no direito comparado e, também, o princípio da igualdade/isonomia. Neste estudo é fundamental destacar a experiência de países nos quais já existe dispositivo legal semelhante, ressaltando-se que os índices de homicídio contra as mulheres diminuíram significativamente. Em tese, tal situação pode abrir precedente à norma brasileira, dando total guarida à inclusão do tipo penal. A priori, autores sustentam que não importa quão alto seja a pena, pois se aduz que esse não será fator inibidor para que o criminoso faça da sua ação o resultado, tornando-se irrelevante a pena quando a prática do delito arroja-se de destemor. Contudo, de outro lado, pode ser fator preponderante para a redução da criminalidade, ao menos se chamando a atenção para esta mazela social. Diga-se, ademais, que a violência doméstica data de tempos remotos quando o homem era incapaz de aceitar a mulher como um ser autônomo, preceito que se enraíza na atualidade, denotando uma questão cultural. Por certo, investimentos em políticas públicas poderiam

¹ Doutoranda pela Universidad de La Plata-Argentina, professora das Faculdades Santa Cruz. mariaeugeniabertoldi@gmail.com

² Graduanda do 1º período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba – Faresc helen.brum@live.com

³ Graduando do 1º período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba – Faresc wilsonpferreira@hotmail.com

⁴ Graduanda do 1º período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba – Faresc grasyfh@hotmail.com

⁵ Graduando do 1º período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz de Curitiba – Faresc Willian_isma_sul@hotmail.com

apaziguar a violência de gênero muitas vezes concebida como fenômeno natural, e que deságuam no âmbito judicial. Saliente-se, ainda, que o Estado não oferece estrutura suficiente para atendimento multidisciplinar humanizado com o objetivo de reabilitação das vítimas. Ainda assim, é preciso fazer valer o princípio da igualdade material ou de fato, onde as medidas de caráter político que tutelam os interesses de grupos sociais considerados discriminados devem produzir a igualdade desses entes perante o Estado, e a aprovação do projeto de lei contribuiria para a equiparação de mulheres e homens dentro da sociedade brasileira, ou seja, sua vida, como estado valioso tutelado pelo Direito, reputaria valoração idêntica a do homem. É notório que na maioria dos casos a Lei 11.340/2006 pouco é aplicada em crimes contra a vida, pois não menciona em seu texto os homicídios motivados por gênero e sexo. Assim, a tipificação do feminicídio como crime de gênero diferenciá-lo-ia dos demais homicídios. Essa distinção é necessária para que esse tipo de delito não seja apoucado por meio de qualificações como crimes passionais ou homicídios privilegiados.

Palavras-Chave: Violência doméstica (Lei 11.340/06). Princípio da igualdade. Bem jurídico. Feminicídio. Decreto lei nº 292/13.